



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 11 DE MAIO DE 2001

N.º

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 271/2001, de 11 de maio de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações sócio-educativas, e determina outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Ar. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações sócio-educativas.

§ 1º - São Beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de ano completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO** ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2001 **N.º**

Cont...

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na renda escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao as aulas.

**§ 1º** - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes dos disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de suas implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsas - Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao programa.

**§ 2º** - Compete à Secretaria de Educação e Desporto do Município desempenhar as funções de responsabilidade dela, em decorrência adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar as execução das ações definidas na forma do § 1º e o art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüências escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2001 N.º

Cont...

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas completares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – Represente do Sindicato Rural;
- II – Representante do Conselho Tutelar;
- III – Representante do Corpo Docente;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Representantes de Religiões;
- VI – Membros de Livre Nomeação.

§ 2º - Não será remunerada a participação dos membros do conselho instituído nos termos deste artigo, ressalvado a ressarcimento das despesas comprovadas e necessárias às reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata esta artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 11 de maio de 2001.

  
( Ataídes Mendes Pedrosa )  
( Prefeito )